CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRA
ESTADO DO PARANÁ
PROJETO DE LEI Nº 5006/2018
PROTOCOLO Nº 315/2018
DATA: 11/04/2018

**Projeto de Lei nº**

**Ementa**: Autoriza a Abertura de Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

**Artigo 1º** - Fica autorizada no corrente exercício a Abertura de Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Geral do Município, no valor de R$ 265.428,49 (duzentos e sessenta e cinco mil quatrocentos e vinte e oito reais e quarenta e nove centavos), e demais suplementações que se fizerem necessárias integrando e alterando a Lei nº 4.513/2017 – Lei Orçamentária Anual e destinado ao reforço da seguinte Dotação Orçamentária.

**Suplementação**

13.000.00.000.0000.0.000. Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura - SMOI
13.001.00.000.0000.0.000. Departamento de Obras e Infraestrutura Urbana
13.001.15.451.0026.2.101. Manutenção e recapamento de vias urbanas
401 - 3.3.90.30.00.00 504 MATERIAL DE CONSUMO R$ 22.559,44
404 - 3.3.90.30.00.00 512 MATERIAL DE CONSUMO R$ 64.356,61

13.001.15.452.0026.2.103. Ampliação e manutenção do sistema de iluminação pública - Click Palmeira
410 - 3.3.90.39.00.00 507 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA R$ 178.512,44

**Total Suplementação: R$ 265.428,49**

**Artigo 2º** - Para atender o disposto no Artigo 1º desta Lei, servirá como recurso Superávit Financeiro, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso I da Lei Federal nº 4.320/64.

| FONTE | SUPERÁVIT FINANCEIRO |
|---|---|
| 504 | R$ 22.559,44 |
| 512 | R$ 64.356,61 |
| 507 | R$ 178.512,44 |

**Artigo 3º**- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Viscondessa Querubina Rosa Marcondes de Sá, sede do Município de Palmeira, Estado do Paraná, em 10 de abril de 2018.

**Edir Havrechaki**
**Prefeito Municipal**

JUSTIFICATIVA

Segue à apreciação desta Casa Legislativa, projeto de lei que visa alteração orçamentária entre dotações destinadas à Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura.

A Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura vem requerer a presente abertura de Crédito Adicional Suplementar visando a necessidade deste procedimento para o pagamento de empresa especializada na manutenção da iluminação pública (fonte 507). E para a aquisição de combustíveis, pneu, óleo lubrificante, peças para maquinários para o bom andamento da frota Municipal bem como para a aquisição de emulsão asfáltica e pedras para realização de operações tapa buraco dentro do perímetro urbano (fontes 1512 e 1504).

Em atendimento aos preceitos legais, obrigatoriamente, o Orçamento Anual deve contemplar todas as Receitas e Despesas que serão executadas durante o exercício. Desta forma, a Lei 4.320/64 dispõe sobre os créditos adicionais como mecanismos de ajustes do Orçamento, possibilitando a inclusão de ações que não estavam contempladas neste instrumento de planejamento.

Por tudo isso, e certo da importância deste Projeto de Lei para a continuidade das ações da Administração Pública, investindo em atendimento a população, solicito que o mesmo seja apreciado por essa Casa Legislativa e na oportunidade, reitero os meus protestos de admiração e apreço aos dignos componentes dessa Câmara Municipal.

Palácio da Viscondessa Querubina Rosa Marcondes de Sá, sede do Município de Palmeira, Estado do Paraná, em 10 de abril de 2018.

**Edir Havrechaki**
**Prefeito Municipal**